



**Apresentação de Justificativa para Contratação de Organização Social para Gestão
do Serviços de Saúde**

O Acesso aos Serviços de Saúde é direito de cada cidadão, em respeito à Constituição Federal de 1988, que define:

Art. 196. “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Art. 197. “São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.

Art. 198. “As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo; II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; III - participação da comunidade”

A Lei Federal nº 9.637 – 15/5/1998, permite que o poder público qualifique, como Organizações Sociais, instituições sem fins lucrativos com atividades voltadas às áreas da saúde, cultura, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e à proteção e preservação do meio ambiente.

“Art. 1º. O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE
APARECIDA
UNIÃO E DESENVOLVIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O STF decidiu, em 16 de abril de 2015, pela validade da prestação de serviços públicos não exclusivos por Organizações Sociais em parceria com o poder público.

(ADI 1.923/DF) Contrato de Gestão, PARCERIAS GOVERNO E SOCIEDADE CIVIL
MODELO DE OS

“A figura do contrato de gestão configura hipótese de convênio, por consubstanciar a conjugação de esforços com plena harmonia entre as posições subjetivas, que buscam um negócio verdadeiramente associativo, e não comutativo, para o atingimento de um objetivo comum aos interessados: a realização de serviços de saúde, (...) , razão pela qual se encontram fora do âmbito de incidência do art. 37, XXI, da CF.” Fonte: Acórdão ADI 1.923/DF Contrato de Gestão chamamento público PARCERIAS GOVERNO E SOCIEDADE CIVIL MODELO DE OS

E segundo o TCU:

“A escolha da Organização Social para celebração de contrato de gestão deve, sempre que possível, ser realizada a partir de chamamento público, devendo constar dos autos do processo administrativo correspondente as razões para sua não realização, se for esse o caso, e os critérios objetivos previamente estabelecidos utilizados na escolha de determinada entidade, a teor do disposto no art. 7º da Lei 9.637/1998 e no art. 3º combinado com o art. 116 da Lei 8.666/1993.” Fonte: ACÓRDÃO Nº 3239/2013 - TCU – Plenário

Visto isso, esclarecemos que a Contratação de Organizações Sociais e/ou Entidades Filantrópicas para gestão de serviços de saúde por meio de parcerias é uma estratégia atualmente muito adotada por diversos municípios da região e pelo Governo do Estado de São Paulo (como nos AMEs e Hospitais Regionais), a exemplo de diversos outros Estados e Municípios da Federação, para aprimorar a administração pública, consolidar a modernização e obter melhor eficiência, qualidade e adaptabilidade ao ambiente socioeconômico dinâmico da sociedade, que exige um processo de ajuste organizacional da administração pública.



Assim, desde o início de qualquer projeto de Gestão e de maneira continuada, devem ser desenvolvidas atividades de adequação dos procedimentos e rotinas de trabalho institucionais, alinhadas às características do modelo de gestão com as entidades parceiras, em apoio à consolidação do Modelo de Atenção à Saúde. Nesse processo, a Secretaria de Saúde de Aparecida vem buscando estruturar ainda mais o modelo de prestação de contas relativa aos contratos públicos, modelo de pagamento, modelo de contrato de gestão, o processo de contratação de serviços e, finalmente, a avaliação do processo em seu conjunto.

I) Ações Relativas à Atuação do Poder Público:

- a) Padronização do processo de seleção das entidades sem finalidade lucrativa, qualificadas como OS, para contratar com a administração pública, através de Leis e Decretos Municipais, além dos Federais e Estaduais;
- b) Definição do modelo de instrumento de contratação desses serviços de gerenciamento das unidades e prestação das ações de saúde e seus critérios para a formalização dos Contratos;
- c) Mecanismos de controle e fiscalização da execução contratual e atendimento dos resultados esperados.

II) Ações Relativas à Atuação das Entidades Parceiras:

- a) Resultados assistenciais quantitativos e qualitativos alcançados na execução dos contratos de gestão;
- b) Desempenho econômico-financeiro relativo à execução das ações e serviços de saúde contratados;
- c) Qualidade das informações relativas às prestações de contas das entidades contratadas;
- d) Processos de gerenciamento das unidades de saúde e prestação dos serviços em relação aos demais equipamentos da rede assistencial;
- e) Relação com as demais instâncias de gestão do SUS local;
- f) Relação com as demais instâncias ou espaços formais de controle social e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saúde.

O Setor de saúde convive com duas realidades distintas: por um lado, a necessidade de cumprir os procedimentos e trâmites burocráticos instituídos pela legislação vigente e, por outro, responder as necessidades de saúde da população, em especial as residentes no município e seus visitantes, por meio da oferta de ações e serviços de saúde de urgência e emergência, atenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE
APARECIDA
UNIÃO E DESENVOLVIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

básica, controle de endemias, assistência farmacêutica e de média complexidade nas unidades de saúde (CAPS, CEO E ESPECIALIDADES). Com o objetivo de ampliar a capacidade de atendimento nessas unidades, e cumprindo programa do atual governo Federal e Estadual, adotou-se o modelo de gerenciamento das Unidades de Saúde por Organizações Sociais, no sentido de proporcionar à administração local maior autonomia gerencial, passando a ser realizado controle sobre os resultados alcançados.

À Secretaria de Saúde de Aparecida cabe a principal missão de coordenar a formulação da Política Municipal de Saúde, elaborar o Plano Municipal de Saúde, promover a sua implementação e permanente avaliação, em sintonia com as demandas regionais, cooperando com esses no fortalecimento das ações de saúde, de modo a garantir o desenvolvimento dos serviços e que respeitem os princípios do SUS, com a participação dos usuários, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população no Município.

Da mesma forma, a sua participação na execução direta de ações e serviços deve se dar, apenas, em caráter de exceção, no gerenciamento e em áreas estratégicas. A opção pela contratação de Organização Social de Saúde considerou as metodologias já existentes no mercado há muitos anos, fomentado por modelos de organizações que atuam na área, apresentando significativos resultados de êxito, no tocante aos princípios eficiência, efetividade, vantajosidade, qualidade dos serviços e aplicação dos dividendos excedentes na evolução da instituição trazendo a confiabilidade no sistema.

A busca pela eficiência, efetividade e vantajosidade dos serviços de assistência prestados à população de Aparecida e seus visitantes, é pautado em obedecer aos princípios e diretrizes do SUS, atendendo às políticas públicas definidas para a regionalização da saúde, garantindo atendimento prioritário de 100% da demanda por meio de metas pré-fixadas estabelecidas em contrato de gestão, melhorando o serviço ofertado ao usuário SUS com assistência humanizada e garantindo a equidade na atenção com acesso para serviços e ações de saúde integrais. A garantia da oferta de ações e serviços de saúde pelas unidades sob gerenciamento de Organização Social é estabelecida no Contrato de Gestão, instrumento no qual são detalhadas as metas de produção a serem alcançadas, os indicadores de avaliação de desempenho e o processo de acompanhamento rotineiro, possibilitando assegurar que a unidade apresente os resultados planejados. É importante salientar que a implantação do modelo de Contrato de Gestão introduz aprimoramentos aos mecanismos de avaliação e controle de resultados, assim como, estabelece as metas de produção quantitativas e qualitativas, como também os indicadores de qualidade assistencial. O Contrato de Gestão estabelece ainda uma metodologia de penalização financeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE
APARECIDA
UNIÃO E DESENVOLVIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

por não cumprimento de metas operacionais. Outro fator importante é a avaliação da parte variável é realizada em regime quadrimestral, podendo gerar um ajuste financeiro a menor.

Mostra-se vantajosa para a Administração Pública a contratação de uma OS, considerando que a Organização Social a ser contratada executará o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde com eficiência, cumprindo com suas obrigações, sempre aprimorando a qualidade dos serviços prestados, contribuindo de forma efetiva para a melhoria da qualidade do atendimento prestado aos cidadãos que demandam os serviços dessas Unidades Assistenciais de Saúde.

O sistema de OS reúne as condições necessárias para propiciar uma melhoria significativa do serviço público, pois a autonomia administrativa e financeira concedida às Organizações Sociais permite que, tanto para aquisição de bens e serviços, quanto para contratação de RH dentro dos limites orçamentários previstos, sejam feitos todos os arranjos necessários para se prestar uma boa assistência garantindo o melhor uso possível dos recursos destinados. A autonomia financeira e administrativa para provisão de bens e serviços, a melhor administração do RH, a capacidade que a OS tem de decidir sobre a organização da infraestrutura dos serviços e estruturá-los segundo critérios de eficiência e eficácia de forma desburocratizada, permite um melhor gerenciamento do tempo e uma atenção maior a uma agenda de prioridades, levando as Unidades sob o modelo de OS a ter um ganho de eficiência.

A OS utiliza controles de empresa privada, principalmente em relação às áreas contábil, financeira, suprimentos e RH e isso traz melhorias para o desempenho geral da organização. Esse formato propicia a flexibilidade de gestão necessária a uma melhor atuação devido à possibilidade de incorporar as práticas de gestão o que facilita a obtenção de ganhos de produtividade nos serviços e maior satisfação na prestação dos serviços públicos. No contrato com a OS, faz-se necessário atingir resultados e prestar contas deles, demonstrando eficiência.

O modelo da administração direta, fundamentado no paradigma burocrático, não mais propicia o alcance de resultados esperados por uma sociedade cada vez mais exigente e conhecedora de seus direitos e deveres no exercício pleno da cidadania. Somando-se a isso o fato de que os Serviços Municipais vem sendo ampliados a cada ano para atendimento a uma demanda de serviços que deixam de ser realizados pelos Governos Estaduais e Federais. **Em nenhum momento, a política pública de saúde deixará de ser responsabilidade do poder público (governo municipal).** Mesmo administrado e prestado por uma entidade privada sem fins lucrativos, caso haja problema no atendimento e insatisfação dos usuários em relação ao



serviço, a organização social será notificada e deverá explicar os motivos dos problemas ocorridos.

Principais Vantagens para a Prefeitura Municipal de Aparecida Secretaria Municipal de Saúde

a) Desempenho

Os contratos de gestão celebrados com as Organizações Sociais de Saúde já prevêem a medição da qualidade dos serviços por meio de indicadores de desempenho, conforme diretriz estabelecida por Lei. Esses indicadores são fundamentais para a dinâmica dos contratos de gestão, pois se configuram como um modo objetivo de verificação dos resultados do contrato.

O gestor público municipal elege determinadas atividades, dentre as executadas pelo contratado que sejam individualmente importantes, ou ainda importantes quando analisadas em conjunto com outras atividades e verifica sua execução em termos quantitativos ou qualitativos, disso resulta uma apreciação objetiva do cumprimento a contento do contrato. Em uma unidade de saúde de Pronto Atendimento, por exemplo, o tempo de espera de cada paciente é um fator quantitativo que pode ser medido objetivamente, mas também a qualidade do atendimento pode ser vistoriada seja em padrões técnicos (casos de erros de atendimento documentados), seja em função da satisfação dos pacientes atendidos (por meio de pesquisas de opinião). Todos esses dados reunidos e ponderados, segundo um critério previamente fixado, pode avaliar com clareza o cumprimento ou não dos objetivos e das metas fixadas no contrato de gestão.

A ininterrupção dos atendimentos por falta pontual de algum profissional também é um fator a ser levado em consideração (por exemplo: na falta do médico plantonista, por regra contratual outro médico deve imediatamente assumir o plantão, a fim de não causar desassistência. Essa substituição imediata é quase que impossível, quando se trata de profissional concursado e sob gestão direta do poder público).

Reitere-se que isso já acontece em grande medida, com os Ambulatórios e Hospitais do Governo do Estado de São Paulo, a Exemplo na nossa região dos serviços: AME Lorena, AME São José dos Campos, AME Caraguatatuba, Hospital Regional de Taubaté, Hospital Regional de São José dos Campos, entre outros.

Diversos municípios da Região do Circuito da Fé também fizeram opção por terceirizar seus serviços de Urgência e Emergência e Ambulatórias, como: Guaratinguetá, Lorena, Piquete, Pindamonhangaba e mais.



b) Economia de Escala:

Ocorre quando os custos médios de longo prazo diminuem, à medida que aumenta o volume das atividades e ações executadas, e os custos fixos se distribuem por um maior número dessas atividades, desta forma, a concentração de serviços em determinado local racionaliza custos e otimiza resultados.

Ao longo do tempo, a avaliação feita pelo Poder Público (Gestão Municipal), quanto às atividades desenvolvidas pela OS não será menor, ao contrário, as Organizações terão sempre que manter e/ou ampliar o nível de atendimento, quantidade e qualidade, buscando melhoria contínua dos processos, coisa que não aconteceria sem esta parceria.

c) Ganhos reais:

- Pactuação e Controle das Metas de Produtividade e Qualidade.
- Melhor eficiência na produção serviços/viabilidade financeira.
- Autonomia real gestão para responder às exigências.
- Desenvolvimento políticas incentivo e participação.
- Conhecimento das características, custo e qualidade serviço: – apoio à tomada de decisão – melhoria da capacidade de gestão.
- Autonomia administrativa na gestão de recursos humanos, financeiros e materiais.
- Agilidade na aquisição de medicamentos, insumos, serviços, equipamentos, reformas, criação de leitos, etc.
- Contratação e gestão de pessoas mais flexível e eficiente.

Por fim, mas não menos importante, cabe ressaltar a obrigatoriedade do Gestor Municipal de cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à porcentagem de recursos destinados à pagamento de Recursos Humanos.

Em face à crise política, econômica e financeira que o País tem vivido nos últimos anos, gerando a queda na arrecadação nos municípios (lembrando que a principal fonte de arrecadação de Aparecida é o Turismo), e o corte de repasses dos Governos Federal e Estadual, a Prefeitura Municipal de Aparecida atingiu o limite prudencial da folha de pagamento, não podendo assim:

- 1) Aumentar o salário dos seus servidores concursados, portanto, não é de interesse de muitas categorias profissionais atuarem no município em virtude da relação carga horária x salários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
APARECIDA
UNIÃO E DESENVOLVIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2) Realizar concurso público para contratação dos profissionais, que desde 2004 são contratados através de Organização Social, tais como: médicos, dentistas, assistentes sociais, psicólogos, fisioterapeutas, enfermeiros, farmacêuticos e outros, no quantitativo adequado para manutenção dos serviços já existentes, e com possibilidade de realizar as ampliações previstas no Plano Municipal de Saúde.

Cabe dizer ainda que não estão previstos no quadro de funcionários concursados da Prefeitura Municipal de Aparecida, a função de substitutos às diversas funções em casos de afastamentos, licenças, férias, abandonos e outros. Já nos contratos com as Organizações Sociais, essa é uma regra contratual, ou seja, os funcionários que não estiverem atuando por qualquer motivo, são automaticamente substituídos, não causando prejuízos aos atendimentos e não gerando aumento dos investimentos da Prefeitura.

Lembrando que o município não pode deixar de atender aos pacientes, conforme a Constituição Federal e a Leis que regulamentam o Sistema Único de Saúde – SUS em todo o território Nacional, não sendo facultativo ao município o cumprimento de tais determinantes. Devendo assim manter todos os serviços previstos para salvaguardar a vida dos munícipes e dos visitantes de Aparecida. Deveres estes já cobrados e fiscalizados pela DRS XVII Taubaté, Secretaria de Estado da Saúde, Ministério da Saúde, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Tribunal de Contas de União, Conselho Municipal de Saúde e Câmara Municipal de Vereadores de Aparecida.

Diante fatos expostos, a Gestão Municipal conclui ser fundamental a contratação de Organização Social para execução dos serviços de saúde nas Unidades.